

EQUILÍBRIO REFLEXIVO: FUSÃO ENTRE INTERESSE INDIVIDUAL E COMUNITÁRIO NA TEORIA DA JUSTIÇA COMO EQUIDADE

Guilherme de Oliveira Feldens¹

RESUMO

Uma teoria da justiça de John Rawls reorientou o pensamento filosófico ocidental, inaugurando um novo período de reflexões sobre o tema da justiça. Construída com o intuito de oferecer “uma” teoria, a obra não apresenta um objetivo dogmático, propondo princípios de justiça, decorrentes de um acordo original hipotético, para constituir o que ele denomina de “justiça como equidade”, caracterizada pelo embasamento das regras do “justo” nas instituições. O presente artigo pretende analisar o Equilíbrio Reflexivo e os juízos ponderados na teoria da justiça como equidade. O objetivo principal é demonstrar que esta teoria é uma concepção contratual de justiça que incorpora interesses individuais e comunitários de seus cidadãos. Portanto, para John Rawls, uma sociedade justa será uma comunidade política na qual exista a prevalência da cooperação e do senso de justiça.

Palavras-chave: Justiça. Equilíbrio Reflexivo. Juízos Ponderados.

ABSTRACT

John Rawls's *A Theory of Justice* has reoriented western philosophic thought, starting a new period of reflection on justice. Designed so as to offer 'one' theory, this work does not present a dogmatic purpose; however, it does propose principles of justice, resulting from a hypothetical original agreement, to constitute what it calls 'justice as fairness', characterized by the foundation of the rules of 'fair' in the institutions. The article aim to explain the reflective equilibrium and the pondered judgements in justice as fairness. Its main goal is to demonstrate that this theory is a contractual conception of justice that incorporates individual and community interests of his citizens. Therefore, for John Rawls, a fair society will be a political community where there is the prevalence of cooperation, sense of justice.

Key-words: Justice. Reflective Equilibrium. Pondered Judgements.

Considerações iniciais

A theory of justice teve o mérito de ser uma importante teoria da justiça distributiva, reorientando o pensamento filosófico ocidental e inaugurando um novo período de reflexões políticas. Construída com o intuito de oferecer “uma teoria da justiça”, a obra não apresenta o

¹ Mestre e Doutorando em Filosofia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS/RS).

objetivo de ser dogmática, mas sim de apenas propor uma concepção razoável de justiça para as instituições básicas da sociedade.

O presente artigo pretende demonstrar que a importância da teoria da justiça de Rawls não reside apenas na tentativa de acomodar as exigências que derivam dos valores centrais da tradição política ocidental (liberdade, igualdade, solidariedade e auto-respeito). Na direção contrária de muitas críticas direcionadas ao autor, é possível verificar uma conjunção entre o aspecto subjetivo da justiça (virtude moral dos cidadãos) e o aspecto objetivo (princípio de ordem social), demonstrada na articulação existente entre os princípios gerais e o senso comunitário de justiça, feita através de um equilíbrio reflexivo. É exatamente nesse ponto que podemos sustentar a importância do pensamento rawlsiano aos debates atuais, pois ele desenvolve uma concepção de justiça que estimula a colaboração entre cidadãos por meio da efetivação de suas virtudes éticas.

1. Teoria Contratualista Rawlsiana – Justiça como Equidade

Rawls apresentou a teoria da justiça como equidade em 1971, estabelecendo um novo marco na filosofia política e no pensamento ocidental, desenvolvendo uma teoria que traz como princípio mais elementar a liberdade, buscando torná-la compatível com a igualdade. Essa obra representou uma surpreendente mudança de foco nas análises do pensamento anglo-americano, que, dentro da tradição da filosofia analítica, pouco se preocupava com questões de convivência humana.

O objeto central da teoria são os “princípios de justiça”, e sua aplicação à estrutura básica da sociedade. Através do “véu de ignorância” imposto aos personagens na “posição original”, Rawls faz com que a elaboração dos princípios seja fruto de um consenso racional entre os indivíduos. Busca, assim, atingir um ideal moral que sirva de base para uma sociedade democrática justa, adequando uma nova teoria do contrato às exigências atuais, formadas pelos diferentes contextos nos quais estão inseridos as sociedades e os interesses de seus indivíduos.

A proposta de Rawls, na primeira parte de sua obra, é propor uma teoria contratualista (Rawls, 1980, p.16), nos moldes de Kant, Rousseau e Locke (porém, em um plano mais abstrato que essas teorias clássicas), apresentando a sua concepção de justiça como resultado

de um consenso original que estabelece princípios para a estrutura básica da sociedade². Os princípios reguladores são, dessa maneira, escolhidos por pessoas livres e racionais, preocupadas com seus próprios interesses, que os aceitariam, numa posição original de igualdade, como definidores de sua associação³.

A doutrina contratualista de Rawls, portanto, apresenta-se com um sentido muito particular, pois o seu objeto não é a fundação de uma sociedade, como nas teorias clássicas acima citadas, mas sim, a seleção de princípios de justiça que definam a regulação social. Rawls pretende ir além do contratualismo clássico ao elaborar um contrato social diferente de qualquer outro, no qual o objetivo não seja a fundação concreta de uma sociedade, mas a seleção de determinados princípios que regularão a sociedade no futuro. Portanto, o contrato social proposto não é celebrado em estado de natureza, embora a concepção da posição inicial lembre esta doutrina clássica, “já que as partes do acordo já são portadoras da qualidade de membro da sociedade, pressupondo efetivamente a natureza social dos seres humanos” (Nedel, 2000, p. 31).

No “neocontratualismo” de Rawls, os princípios decorrentes do acordo original hipotético constituem o que ele denomina de justiça com equidade, caracterizada pelo embasamento das regras do “justo” nas instituições, uma vez que seriam estas as intermediadoras entre as pessoas no convívio social. Segundo o autor, o mérito da terminologia do contrato está justamente em sugerir a aplicação dos princípios de justiça a uma pluralidade de pessoas e grupos, bem como a de que a divisão dos benefícios se faça por meio da aceitação unânime desses princípios.⁴

² Segundo Merquior (1991, p. 206), “a natureza contratualista do empreendimento de Rawls mostrou-se num plano processual, pois foi nas técnicas que empregou para deduzir princípios de justiça que Rawls adotou uma posição contratualista. Assim mesmo, era um contrato social muito diverso do contrato social da primeira tradição moderna, já que seu propósito não consistia no estabelecimento de autoridade e obrigação legítimas, como em Hobbes, Locke ou Rousseau, mas em firmar regras de justiça.”

³ Para Rawls (1980, p. 11), “a ideia norteadora é que os princípios da justiça para a estrutura básica da sociedade são o objeto do consenso original. São esses princípios que pessoas livres e racionais, preocupadas em promover seus próprios interesses, aceitariam numa posição inicial de igualdade como definidores dos termos fundamentais de sua associação. Esses princípios devem regular todos os acordos subsequentes; especificam os tipos de cooperação social que se podem assumir e as formas de governo que se podem estabelecer.”

⁴ Segundo Rawls (1980, p. 16), “o mérito da terminologia do contrato é que ela transmite a ideia de que princípios da justiça podem ser concebidos como princípios que seriam escolhidos por pessoas racionais e que assim as concepções da justiça podem ser explicadas e justificadas. A teoria da justiça é uma parte, talvez a mais significativa, da teoria da escolha racional. Mais ainda, os princípios da justiça tratam de reivindicações conflitantes sobre os benefícios conquistados através da colaboração social; aplicam-se às relações entre várias pessoas ou grupos. A palavra contrato sugere essa pluralidade, bem como a condição de que a divisão apropriada de benefícios aconteça de acordo com princípios aceitáveis para todas as partes. A condição de publicidade dos princípios da justiça é também sugerida pela fraseologia contratualista”.

Rawls também não deseja propor uma teoria contratualista completa, não a estendendo à escolha de todo um sistema ético nem mesmo a todas as instituições de uma sociedade, mas “apenas às instituições sociais básicas” (Rawls, 1980, p. 17), por meio da definição da maneira mais justa de distribuição de direitos e deveres fundamentais. Assim, a proposta de Rawls que começa pela constituição de um contrato social hipotético e aistórico, passando pela análise das instituições sociais, termina com a apresentação das metas gerais de sua teoria, centrando-a na defesa do surgimento de um interesse solidário dos cidadãos, para que por meio do senso de justiça seja possível recuperar os conceitos fundamentais de justiça, liberdade e solidariedade, esquecidos pelas ideias utilitaristas.

Portanto, a teoria da justiça de Rawls procura, por meio da figura do contrato, sustentar que os princípios da justiça são decorrentes de um acordo consensual, evitando-se estender a toda a sociedade a escolha feita por um único indivíduo, conforme o modelo do observador imparcial do utilitarismo (Rawls, 1980, p. 19). Dentro dessa ótica contratual, não há razões para defender que princípios que terão como função regular toda uma série de relações em uma associação de seres humanos seja objeto de decisão de apenas um indivíduo, pois na última hipótese não seria possível criar princípios que, além de garantir as liberdades básicas dos indivíduos, garantissem a justa distribuição dos bens sociais primários (Gargarella, 2008, p.101).

Nota-se que, nesse contexto, fica expresso a primazia da justiça sobre o bem. Segundo Rawls, se os indivíduos optam por princípios que garantam a liberdade e restrinjam as desigualdades econômicas e sociais, “não há razão para sustentar que instituições justas maximizarão o bem” (Rawls, 1980, p. 29). Os princípios de justiça terão precedência nos planos individuais, fazendo, portanto, que as pessoas aceitem conformar as suas concepções de bem e seus planos de vida com as exigências dos princípios de justiça, não insistindo em atitudes que os violem, de forma que implicitamente aceitam enquadrar-se nos limites definidos por esses princípios.

Conforme Rawls, podemos expressar essa ideia dizendo que um sistema social justo define o escopo no âmbito do qual os indivíduos devem desenvolver seus objetivos, e oferece uma estrutura de direitos e oportunidades e meios de satisfação pelos quais e dentro dos quais esses fins podem ser equitativamente perseguidos (Rawls, 1980, p. 31). A prioridade da justiça se explica, em parte, pela aceitação da ideia de que os interesses que exigem a violação da justiça não têm nenhum valor. Não tendo absolutamente nenhum mérito, eles não podem anular as reivindicações da justiça.

A prioridade do justo em relação ao bem acaba sendo, portanto, a principal característica da justiça como equidade, impondo certos limites, definindo quais formas de atitudes são dignas e que tipos de pessoas os cidadãos deveriam ser, qualificando o ideal moral dessa teoria nos princípios fundamentais da ética (Hoffe, 1991, p. 44). Assim, devido a essa característica, sua proposta se apresenta também como uma alternativa ao perfeccionismo, pois segundo essa concepção “a promoção das condições dos mais capazes poderá permitir a exploração de parcela da população em nome de uma aristocracia ou de supostos super-homens” (Nedel, 2000, p. 27).

Porém, como a seguir se tentará demonstrar, a primazia do justo sobre o bom não é total na obra de John Rawls, já que, os indivíduos, no acordo original, reconhecem o valor de certos bens primários, como a liberdade e o auto-respeito; e acolhem os meios de os promover e defender. No capítulo final de *A theory of justice*, Rawls afirma que a posição original é o artifício usado para determinar o conteúdo da justiça, os princípios que a definem, “e que só mais tarde a justiça será encarada como parte de nosso bem e ligada a nossa sociedade natural” (Nedel, 2000, p. 44). Assim, tal prioridade do justo sobre o bom, defendida por Rawls, parece ser mais um argumento para afastar as teorias teleológicas, do que um ponto fundamental na construção de sua teoria.

2. Equilíbrio Reflexivo, Senso de Justiça e Cooperação social: Pilares da Teoria da Justiça como Equidade

Após tratar das questões relativas ao plano teórico (posição original, “véu de ignorância etc) e tendo estabelecido os princípios reguladores da sociedade e a prioridade absoluta da liberdade, Rawls entra nas últimas partes de sua obra no tema da instauração de uma sociedade bem-ordenada por meio dos princípios, buscando “a consolidação de uma comunidade política caracterizada pela cooperação e pelo senso de justiça” (Pegoraro, 1995, p. 68). Assim, para o autor, uma sociedade organizada sob os princípios de justiça teria a concordância de todos e teria mais força e estabilidade que qualquer outra sociedade, “aumentando a confiança dos cidadãos quanto à organização social e econômica, e promovendo a tolerância e o respeito entre todos” (Merquior, 1991, p. 207).

Isto se dá dessa forma, porque o conteúdo dos princípios de justiça é ilustrado a partir da descrição da estrutura básica de uma democracia constitucional, construída a partir de uma sequência em quatro etapas que define a aplicação dos princípios às instituições sociais (Rawls, 1980, p. 192). Assim, primeiramente, após o acordo sobre os princípios, os cidadãos escolheriam uma constituição que determine um sistema que contenha a estrutura do poder político e dos direitos fundamentais, respeitando primordialmente as liberdades fundamentais asseguradas pelo primeiro princípio. As exigências principais são as de que as liberdades fundamentais da pessoa e a liberdade de consciência e de pensamento sejam protegidas; e de que o processo político seja um processo justo (Pogge, 2007, p. 73). Portanto, antes de uma justiça material exige-se uma justiça formal, igualitária e imparcial.

A próxima etapa, etapa legislativa, é a que regulamenta a aplicação do segundo princípio de justiça, garantindo que as políticas econômicas e sociais se orientem para a maximização das expectativas dos menos favorecidos. Exclui-se dessa forma qualquer lei que favoreça os privilegiados ou que contrarie a ordem de respeito máximo à liberdade estipulada no primeiro princípio de justiça e formalizada na carta constitucional. Nota-se, que a prioridade do primeiro princípio sobre o segundo se reflete na prioridade da Constituição em relação ao estatuto legislativo (Rawls, 1980, p. 198). Dessa maneira, os princípios de justiça devem estar presentes no sistema jurídico, evitando a influência de interesses privados. A última etapa, na qual o véu de ignorância se encontra completamente extinto, é a da aplicação das regras aos casos concretos, realizada pelos juízes e autoridades administrativas. Assim sendo, os estágios apresentam-se em complementação à construção rawlsiana da posição original e do acordo original, com o objetivo de regulamentar a aplicação dos princípios de justiça⁵.

Assim, Rawls tenta conceber um sistema social de maneira que ele garanta um resultado justo, regularizando o processo econômico e social por instituições políticas e jurídicas adequadas (Rawls, 1980, p. 279). Ele pretende que seu conceito de justiça não seja

⁵ Tugendhat, ao criticar a postura metodológica apresentada na justiça como equidade, afirma que Rawls não apresenta uma teoria da justiça substantiva, já que não percebe a insuficiência do método da posição original e do equilíbrio reflexivo em relação a um ponto de vista moral (Tugendhat, 1988, p. 17). Dessa forma, Rawls incorre em um equívoco metodológico que implica graves contradições em sua teoria. Tugendhat acusa a não discussão de um “ponto zero” na constituição da posição original como responsável por tornar seu intento infundado. Portanto, o estabelecimento do equilíbrio reflexivo, permitindo atingir racionalmente uma concepção de justiça que seja adequada moralmente, é insuficiente. Segundo ele, um dos principais equívocos consiste em procurar estabelecer uma teoria da justiça em primeira e segunda pessoa e não em terceira, propondo, sem nenhuma relação histórica, princípios de justiça (Tugendhat, 1988, p. 17).

metafísico, mas político, resultante de acordo que leva em conta as diferenças sociais, culturais, religiosas e econômicas existentes em uma sociedade democrática (Rawls, 1996, p.9). Nota-se, ao longo de toda a obra, que seu pensamento apresenta dois pontos complementares e convergentes: primeiro, a capacidade dos cidadãos de formarem e racionalmente perseguirem uma concepção de bem na busca da felicidade pessoal, o que, contudo, não esgota o ser humano; segundo, o senso de justiça (Rawls, 1980, p. 503), ou seja, a capacidade de os cidadãos entenderem os termos da cooperação social e de agirem de acordo com eles e de instaurarem uma vida coletiva a partir de princípios de justiça para regular a estrutura básica da sociedade bem-ordenada por meio de uma ordem jurídica equitativa para todos.

Para Rawls possuir um senso de justiça é um bem fundamental para garantir a estabilidade em uma sociedade bem-ordenada. Através dele procura demonstrar a superioridade moral de sua teoria frente às concepções utilitaristas, já que com a implantação desses princípios na sociedade acaba ocorrendo a fusão dos interesses individuais com o interesse comunitário, desenvolvendo-se ainda mais o sentimento de cooperação. Dessa forma, a teoria rawlsiana seria, em seu entender, preferível a qualquer outra concepção de justiça, se for capaz de garantir a força desse senso de justiça ao longo do tempo.

Com a finalidade de garantir a força do senso de justiça social por tempo indeterminado, Rawls desenvolve o conceito de equilíbrio reflexivo. Segundo o Autor, a escolha dos princípios de justiça na posição original não se dá de maneira completamente desvinculada do mundo da vida, mas é feita, por meio da tradição da comunidade, por um senso de justiça refletido em “juízos ponderados”. Porém, muitas vezes, esses juízos ponderados contêm lacunas e contradições, devendo, por isso, ser confrontados com os princípios de justiça, que, por sua vez, recorrendo à experiência histórica, adquirem mobilidade, podendo adaptar-se a situações concretas da sociedade e do futuro. Assim, recorrendo à experiência histórica, os princípios universais são confrontados com os juízos ponderados de justiça, fazendo com que entre estes e aqueles haja um “equilíbrio reflexivo”.

Nas palavras de Rawls, o equilíbrio reflexivo representa a tentativa de acomodar num único sistema, tanto os pressupostos filosóficos razoáveis impostos aos princípios, quanto os nossos juízos ponderados sobre justiça. No processo para atingir a interpretação mais adequada da situação inicial, não recorre à noção de evidência no sentido tradicional, seja a respeito das concepções gerais, seja a respeito das convicções particulares (Rawls, 1980, p. 21). O autor não pretende que os princípios de justiça propostos sejam verdades necessárias,

já que uma concepção da justiça não pode ser deduzida de premissas axiomáticas ou de pressupostos impostos aos princípios; ao contrário, sua justificativa é um problema da corroboração mútua de muitas considerações (Rawls, 2003, p. 22).

Cria-se, portanto, uma situação de avanços e recuos entre os juízos ponderados e os princípios de justiça, resultando no ajustamento e correção de ambos.⁶ Nessa situação, os indivíduos identificam facilmente os casos de justiça e de injustiça, pois há coincidência entre os princípios reguladores da sociedade, escolhidos no acordo original, e suas próprias convicções de justiça. Dessa maneira, os cidadãos, segundo Rawls, ao perceberem que vivem em uma sociedade justa, reforçam seu senso de justiça, fazendo com que aumente o desejo de manter as instituições dessa sociedade. Além disso, com a implantação dos princípios de justiça na estrutura da sociedade, “deverá acontecer inclusive uma mudança de motivação das pessoas: o interesse individual tende a fundir-se com o comunitário, fazendo exsurgir relações cooperativas” (Nedel, 2000, p. 78). O desenvolvimento dessas relações dará à sociedade uma ampla mobilidade social, acarretando em uma redução geral das desigualdades. Dessa forma, Rawls pretende enfatizar as diferenças entre a justiça como equidade e o utilitarismo na regulação da sociedade, definindo-a como um sistema de cooperação regulado por princípios escolhidos numa posição inicial equitativa, e não como um modelo societário que visa maximizar a satisfação dos desejos.

Assim, verifica-se, com bastante nitidez, a existência de circularidades no pensamento de Rawls (Pegoraro, 1995 p. 93), já que, na posição original, há um grau de consciência moral na participação dos autores do acordo original, e, no final de sua obra, Rawls apela para o cultivo dos conceitos de justiça e responsabilidade, formando-se então, a consciência moral necessária para a constituição de uma sociedade justa. Além disso, no momento de efetivação do acordo original, as partes só concordam com os princípios de justiça por já conhecerem a importância das virtudes como a justiça e a cooperação.⁷ Assim, a acusação feita à teoria de

⁶ Rawls explica que (1980, p. 20) “por meio desses avanços e recuos, às vezes alterando as condições das circunstâncias em que se deve obter o acordo original, outras vezes modificando nossos juízos e conformando-o com os novos princípios, suponho que acabaremos encontrando a configuração da situação inicial que ao mesmo tempo expresse pressuposições razoáveis e produza princípios que combinem com nossas convicções devidamente apuradas e ajustadas. A esse estado de coisas eu me refiro como equilíbrio reflexivo. Trata-se de um equilíbrio porque finalmente nossos princípios e opiniões coincidem; e é reflexivo porque sabemos com quais princípios nossos julgamentos se conformam e conhecemos as premissas das quais derivam”.

⁷ Segundo o autor, “se os participantes da posição original chegam a um acordo racional e prudencial e firmam o contrato dos princípios de justiça, é porque já conheciam de algum modo, ainda que vago, a importância da justiça, a necessidade da cooperação e o valor da mútua compreensão. Isto é, os participantes do contrato já viviam implicitamente estas virtudes, inclusive a virtude da justiça, nas suas convicções ponderadas. São elas que, finalmente, os conduzem à formulação dos princípios da nova sociedade. Além disso, conhecem o outro

Rawls como sendo uma teoria aistórica, que desvincula as pessoas de seu passado e de sua comunidade, está desfeita por esta circularidade (Pegoraro, 1995, p. 94).

Desse modo, Rawls demonstra que, por meio da construção de uma justiça como equidade na sociedade, atinge-se a estabilidade social plena por meio do reconhecimento mútuo calcado nas disposições humanas de ordem psicológica, da tolerância e do reconhecimento público de um senso de justiça, que conduz os cidadãos à defesa de instituições justas.⁸ Assim, todos estes fatores elevam as pessoas à estabilização de uma sociedade que visa o bem comum, fazendo com que “a sociedade natural conviva com a sociedade erguida pelo contrato social” (Pegoraro, 1995, p. 87), objetivo máximo da teoria da justiça de Rawls.

Nos textos posteriores a *Uma teoria da justiça*, Rawls alegou a existência de inconsistências e de uma necessidade de fundamentação mais sólida quanto a esses aspectos, posição essa refletida nas “correções” feitas no livro *Political liberalism*. Por meio do desenvolvimento de uma concepção política de justiça, do consenso sobreposto e da ideia de razão pública, Rawls demonstrou de maneira mais sólida a possibilidade de existência de uma sociedade estável e justa formada por cidadãos racionais e razoáveis capazes de conceber os outros como livres e iguais (Rawls, 1996, p. 20). Assim, Rawls, foi capaz de apresentar uma resposta e uma alternativa aos ideais comunitaristas de defesa a uma comum concepção de bem, responsável primeira pelo surgimento de medidas opressivas (Nagel, 2001, p. 83). Ao defender o pluralismo, o filósofo norte-americano coloca como resultado a constituição de uma sociedade que defende ao máximo a liberdade e os direitos fundamentais.

Porém, o aspecto mais relevante, no desenvolvimento posterior de sua obra, é, justamente, a tentativa de mostrar que, em uma sociedade justa e bem-ordenada, existe congruência entre a justiça e o bem, explicitando a relação existente entre os planos de vida que escolhemos e o modo pelo qual nossa sociedade é regulada, pelos princípios de justiça. A

lado da realidade humana, sabem o que é viver egoisticamente interessado só em si e explicitamente desinteressado da sorte dos outros e que, na luta dos conflitos de interesse, todos perdem. Com esta experiência da virtude e do vício entram na posição original no propósito de traçar um novo caminho. Portanto, as nossas convicções ponderadas nada mais são que a experiência na qual se fundam as teorias éticas” (Pegoraro, 1995, p. 93).

⁸ Dentro desse contexto, Pegoraro afirma que (1995, p. 15) “a ética consiste no cumprimento da justiça. O retrospecto histórico acima esboçado mostra que a justiça tem um aspecto subjetivo (virtude moral do sujeito) e um aspecto objetivo (princípio da ordem social). Estes dois conceitos incluem-se mutuamente. O princípio da justiça precisa do apoio da virtude da justiça e vice-versa. Os cidadãos que subjetivamente cultivam o senso de justiça procuram transpô-lo numa ordem jurídica equitativa para todos. Numa palavra, a virtude e o princípio de justiça convivem e se fortificam mutuamente. Será quase impossível uma ordem jurídica justa se os cidadãos não amam e não cultivam a virtude da justiça”.

teoria de Rawls apresenta possibilidades de resolver questões referentes à justiça, dando importância às circunstâncias particulares de uma sociedade, pois os princípios de justiça escolhidos na posição original são confrontados com o senso de justiça da comunidade refletido nos “juízos ponderados”. No mais, a justiça fica essencialmente unida à moral, pois o fim do Estado deve ser sempre a virtude e a formação moral dos cidadãos.

Considerações finais

O presente artigo, através da análise dos alicerces fundamentais da justiça como equidade, conclui que a teoria da justiça de Rawls apresenta o grande mérito de falar em justiça social sem priorizar o coletivo em detrimento do individual, fato comum ao se tratar de questões relativas à justiça. Tampouco configura uma defesa incondicional da individualidade. Diante da defesa de muitos, segundo os quais é impossível um consenso a respeito do ideal de uma sociedade justa, sem que isso venha a agredir as individualidades, Rawls propõe que princípios gerais de justiça podem ser estabelecidos consensualmente para modular as instituições sociais.

Esta análise também apresenta outra contribuição significativa do pensamento rawlsiano por meio da conjunção do aspecto subjetivo da justiça (virtude moral dos cidadãos) com o aspecto objetivo (princípio de ordem social), demonstrada na articulação existente entre os princípios gerais de justiça e o senso comunitário de justiça, feita através de um equilíbrio reflexivo. É exatamente nesse ponto que podemos sustentar a importância da ética rawlsiana para os debates modernos, orientando o agir moral para a solução dos problemas que as atuais teorias não conseguem resolver. Nota-se que a preocupação pela educação e a melhoria da consciência ética dos cidadãos por meio de uma práxis moral visa constituir uma sociedade justa que garanta a vida plena aos cidadãos. Há, portanto, uma circularidade entre ética e política no pensamento do filósofo. A teoria rawlsiana possibilita o desenvolvimento de cidadãos capazes de se empenharem em um projeto de cooperação social, sobrepondo a perspectiva política comum às perspectivas particulares.

Referências bibliográficas

- FREEMAN, Samuel (Org.). *The Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge, Mass.: Cambridge University Press, 2001.
- GARGARELLA, Roberto. *As teorias da justiça depois de Rawls: um breve manual de filosofia política*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- HOFFE, Otfried. *Justiça política: fundamentação de uma filosofia crítica do direito e do estado*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1991.
- MERQUIOR, José Guilherme. *O liberalismo antigo e moderno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991.
- NAGEL, Thomas. Rawls and liberalism. In: FREEMAN, Samuel (Org.). *The Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge, Mass.: Cambridge University Press, 2001.
- NEDEL, José. *A teoria ético-política de John Rawls: uma tentativa de integração de liberdade e igualdade*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.
- PEGORARO, Olinto Antônio. *Ética é justiça*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.
- POGGE, T. *John Rawls: his life and theory of justice*. NY: Oxford University Press, 2007.
- RAWLS, John. *A Theory of Justice*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1980.
- _____. *Political Liberalism*. New York: Columbia University Press, 1996.
- _____. *Justiça e democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- _____. *Justiça como equidade: uma reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- TUGENDHAT, Ernst. *Problemas de la ética*. Barcelona: Crítica, 1988.